



TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	2
SEGUNDA CÂMARA	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	5
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	5
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	5
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	5
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	6
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	6
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	6
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	6
CORREGEDORIA GERAL	6
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	7
OUIDORIA DE CONTAS	7
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	7
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	7
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	7
EDITAIS	7
DESPACHOS	7
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	9
ATOS NORMATIVOS	9
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	9
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	9
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	9
Despachos.....	9
Termo de Ajuste de Gestão	10
Portarias	10
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	10
Tribunal Pleno	11
Primeira Câmara	11
Segunda Câmara	11
Corregedoria-Geral	11
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	11
Conselheiros – Diretores de Gabinete	11
Auditores – Coordenadores de Gabinete	11
Inspetorias de Controle Externo.....	11
Administrativo	11



TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO** serão realizadas preferencialmente às **QUARTAS-FEIRAS**, às 14 horas.

EM ATENÇÃO AO CONTIDO NO ARTIGO 385-A DO REGIMENTO INTERNO OS PRAZOS PROCESSUAIS FICAM SUSPENSOS NO PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 A 20 DE JANEIRO DE 2020, INCLUSIVE.

A PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 2020, OCORRERÁ NO DIA 22 DE JANEIRO, HORÁRIO REGIMENTAL. LEMBRANDO QUE A PAUTA DESTA SESSÃO FOI PUBLICADA NO DETC Nº 2210 DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Pautas

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA** serão realizadas preferencialmente às **SEGUNDAS-FEIRAS**, às 14 horas.

COMUNICADO:

EM ATENDIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 385-A, E § 2º DO REGIMENTO INTERNO, QUE PREVEEM A SUSPENSÃO DO CURSO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E NÃO REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO, NO PERÍODO DE 20/12/19 A 20/01/20, A PRIMEIRA SESSÃO DA 1ª CÂMARA OCORRERÁ EM 27 DE JANEIRO DE 2020.

Pautas

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

COMUNICADO:

EM ATENDIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 385-A, E § 2º DO REGIMENTO INTERNO, QUE PREVEEM A SUSPENSÃO DO CURSO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E NÃO REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO, NO PERÍODO DE 20/12/19 A 20/01/20, A PRIMEIRA SESSÃO DA 2ª CÂMARA OCORRERÁ EM 21 DE JANEIRO DE 2020, - A PAUTA DA SESSÃO Nº 01 DO DIA 21/01/20, PUBLICADA NO DETC Nº 2210 DE 19/12/19.

Pautas

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 860994/19
 ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
 ENTIDADE - COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA
 INTERESSADO - PATRICIA ISOLANI
 PROCURADOR - PATRICIA ISOLANI
 DESPACHO - 5/20 - GCFAMG

Relatório
 A Advogada Patrícia Isolani (OAB/PR 64.559) formalizou Representação de Lei 8.666/93 em desfavor da COPEL Telecomunicações S/A (COPEL TELECOM) em

razão de supostas impropriedades verificadas no Edital do Pregão Presencial 190063[1], a saber:

(i) Ausência de adequada definição quantitativa dos serviços; (ii) Previsão de prazo diminuto para prestação de alguns serviços, restringindo a competição apenas à empresa que já vem realizando os trabalhos; (iii) Previsão de mesmo valor de serviço para regiões diferentes do Estado e que demandam trabalhos diversos e com custos diversos; e (iv) Exigência de capacidade técnica insuficiente, desconsiderando todos os serviços a serem realizados, bem como a quantidade de atendimentos necessária (este último item também apresenta discrepância com o exigido em outras licitações). Conclusivamente, é requerida a cautelar suspensão da licitação e, em análise exauriente, a declaração de nulidade do Edital, com publicação de novo regramento para o certame.

Análise

Inicialmente, destaco que a representação foi protocolizada em 20 de dezembro de 2019 (v. Peça 02), porém, apenas foi autuada e distribuída em 05 de janeiro de 2020 (v. Peça 11) e encaminhada a meu Gabinete em 06 de janeiro de 2020[2].

Faço tais apontamentos iniciais em razão de a sessão de licitação haver sido realizada em 27 de dezembro de 2019, de modo que restou impossibilitado o devido controle preventivo por fatores alheios à minha atuação como relator do processo. A representação atende aos aplicáveis requisitos formais e as insurgências foram expostas de modo claro e fundamentado. Contudo, parte das questões pontuadas não denota a existência de irregularidade, pelo que o conhecimento do expediente não deve ser integral.

Passo ao exame da tutela de urgência requerida.

(i) Ausência de adequada definição quantitativa dos serviços – Compulsando o edital, entendo, em exame perfunctório, haver informação suficiente para subsidiar a adequada formulação de propostas pelas potenciais interessadas.

Existem especificações técnicas nas quais foram apresentadas, dentre enorme quantidade de dados, a base de clientes em cada localidade e o número de chamadas recebidas durante a maior parte dos meses de 2019.

Além disso, a COPEL apresentou inúmeros esclarecimentos ao Edital, grande parte deles justamente acerca do quantitativo dos serviços, sendo que os mais elucidativos não foram transcritos pela Interessada, senão vejamos alguns exemplos:

<p>Pergunta 03: Quantas equipes de manutenções estão sendo usadas hoje para atendimento à demanda de manutenção para o LOTE 1 ?</p>
<p>Resposta 03: Os dados fornecidos abaixo representam a situação atual de atendimento da demanda. Obviamente, o número de equipes poderá variar conforme a demanda das atividades. 22 equipes.</p>
<p>Pergunta 08: Quantas equipes de ativação estão sendo usadas hoje para atendimento à demanda de ativações para o LOTE 1 ?</p>
<p>Resposta 08: Os dados fornecidos abaixo representam a situação atual de atendimento da demanda. Obviamente, o número de equipes poderá variar conforme a demanda das atividades. 35 equipes.</p>
<p>Pergunta 14: Consta para o LOTE 1 – Curitiba a realização de 30.000 ativações de cliente. Entendemos que esta volumetria é para o horizonte de 01 ano o que daria 2.500 ativações/mês. Está correto nosso entendimento ?</p>
<p>Resposta 14: O raciocínio está correto. Esse seria um valor médio, podendo variar mês a mês.</p>

Destaca-se, por oportuno, que no website da COPEL também foi localizada errata a parte das questões indicadas pela Reclamante como insuficientemente respondidas:

<p>Pergunta 183: Qual será a metragem máxima ou área que poderá ser solicitada em uma ordem de serviço? Esse limite precisa ser informado para evitar solicitações que envolvam a reconstrução de grandes trechos onde será necessário alocar muitas equipes e fornecimento de materiais.</p>
<p>Resposta 183: A demanda futura é imprevisível, porém, as demandas históricas estão definidas nas tabelas do item 2 do Anexo IV – Descrição detalhada das Atividades. Para os itens 2.3, 2.4 e 2.7 as demandas são definidas em comum acordo entre a Copel Telecom e a contratada, com base no plano de redução da taxa de manutenção de cliente a ser elaborado no início do contrato. Este plano tem como objetivo de executar ações de melhoria de qualidade e evitar e/ou reduzir as quantidades de chamados abertos nos itens 2.1 e 2.2 através de ações preventivas, portanto, existe uma expectativa de redução das demandas da ordem de 10% ao final dos 12 primeiros meses do contrato. O item 2.6 será utilizado apenas em casos específicos conforme descrito no próprio item do contrato.</p>
<p>Pergunta 188: 2.4 Readequação de Rede de Acesso Perguntas Qual demanda e limites de solicitação por mês?</p>
<p>Resposta 188: A demanda futura é imprevisível, porém, as demandas históricas estão definidas nas tabelas do item 2 do Anexo IV – Descrição detalhada das Atividades. Para os itens 2.3, 2.4 e 2.7 as demandas são definidas em comum acordo entre a Copel Telecom e a contratada, com base no plano de redução da taxa de manutenção de cliente a ser elaborado no início do contrato. Este plano tem como objetivo de executar ações de melhoria de qualidade e evitar e/ou reduzir as quantidades de chamados abertos nos itens 2.1 e 2.2 através de ações preventivas, portanto, existe uma expectativa de redução das demandas da ordem de 10% ao final dos 12 primeiros meses do contrato. O item 2.6 será utilizado apenas em casos específicos conforme descrito no próprio item do contrato.</p>

Do exame do Edital também se extrai que existem determinadas atividades cuja mensuração é impossível, uma vez que os serviços buscados são variados e podem ser divididos em muitas etapas e que, dependendo de questões como material/equipamento anteriormente utilizado e configuração do local onde o trabalho será realizado, sequer são necessárias.

Assim sendo, dentro do contexto fático observado, parece-me que o item merece maior discussão. Contudo, em juízo de cognição sumária, não se mostra possível a confirmação de irregularidade cuja gravidade enseje a suspensão da licitação.

(ii) Previsão de prazo diminuto para prestação de alguns serviços – Em um primeiro momento, efetivamente chama a atenção o fato de que, embora tenha sido previsto

prazo de 30 dias para início da maior parte dos serviços, o prazo para manutenção emergencial em rede de acesso "deve-se iniciar em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato", sendo possível vislumbrar possível direcionamento às empresas atualmente contratadas.

Todavia, há de se ponderar que, consoante o glossário contido no Edital, manutenção emergencial constitui serviço de necessidade imediata, tratando de "Atividades de manutenção corretivas inadiáveis devido à relevância do impacto causado pela anomalia". Considerando as necessidades e consequências envolvidas, a exigência acaba por se revelar razoável, pois visa possibilitar a própria continuidade dos serviços.

Além disso, apenas pequena parte do contingente de prestadores de serviço deverá estar pronto para o trabalho no prazo de cinco dias, uma vez que o histórico de chamadas para manutenção emergencial revela que se trata de atividade cujo quantitativo não é tão considerável se comparado com outros serviços não emergenciais:

A quantidade de manutenções emergenciais por lote é demonstrada abaixo:

Mês	Lote				
	Cascavel	Curitiba	Londrina	Maringá	Ponta Grossa
jan/19	17	79	9	22	53
fev/19	13	67	2	26	41
mar/19	17	62	7	16	32
abr/19	12	66	10	9	38
mai/19	23	84	2	9	25
jun/19	17	63	4	11	44
jul/19	15	47	2	15	18
ago/19	9	60	2	17	18
set/19	7	39	5	6	28
Média	14	63	5	15	33

A quantidade histórica de reparos por lote é demonstrada nas duas tabelas abaixo:

Mês	Quantidades de Chamados por Indisponibilidade Total por Lote				
	Cascavel	Curitiba	Londrina	Maringá	Ponta Grossa
jan/19	346	1622	183	411	778
fev/19	331	1360	125	319	700
mar/19	321	1274	163	350	721
abr/19	214	1261	122	277	634
mai/19	258	1114	139	221	566
jun/19	249	1044	119	210	503
jul/19	205	1070	119	209	553
ago/19	194	906	113	183	459
set/19	167	1119	121	224	517
Média	254	1197	134	267	603

Mês	Quantidades de Chamados por Indisponibilidade Parcial por Lote				
	Cascavel	Curitiba	Londrina	Maringá	Ponta Grossa
jan/19	83	284	63	92	194
fev/19	101	411	55	135	223
mar/19	122	515	89	140	276
abr/19	147	527	79	153	269
mai/19	169	605	79	170	307
jun/19	158	573	95	175	300
jul/19	167	716	104	153	357
ago/19	170	744	68	149	297
set/19	140	687	81	153	334
Média	140	562	79	147	284

Novamente, portanto, parece-me que o item merece maior discussão. Contudo, em juízo de cognição sumária, não se mostra possível a confirmação de irregularidade cuja gravidade enseje a suspensão da licitação.

(iii) Previsão de mesmo valor de serviço para regiões diferentes – A análise do Edital denota que o presente é o único item que, a partir das alegações trazidas, demonstra a existência de alguma inconformidade em relação às aplicáveis previsões legais.

As informações constantes do Edital efetivamente revelam que cada um dos cinco lotes do certame dizem respeito a realidades geográficas sensivelmente diversas, reclamando custos bem diferentes para cada uma das atividades a serem implementadas.

Desta feita, a fixação de preço máximo deveria considerar tais peculiaridades, em atendimento ao disposto no art. 7º, da Lei 8.666/93, mostrando-se, aparentemente, inadequada a utilização de mesmo valor para todos os lotes e sendo necessário averiguar como se deu a estipulação de tais valores para cada um dos lotes, com a identificação dos respectivos custos.

Sem prejuízo da possibilidade da existência de irregularidade, há de se ponderar que dela não decorre ofensa à isonomia ou à competitividade que possa tornar acarretar risco ao resultado útil do processo, especialmente porque em acesso ao website da COPEL foi possível verificar que houve o oferecimento de propostas sensivelmente inferiores aos preços máximo fixados.

Desta feita, ainda que mereça conhecimento e maior discussão a questão, não se mostra cabível a cautelar determinação de suspensão do certame, por não se entender configurados os requisitos para tutela de urgência previsto no art. 300, do Código de Processo Civil.

(iv) Exigência de capacidade técnica insuficiente – Não há dúvidas de que a Administração deve apor no edital condições que possibilitem a contratação apenas de empresas efetivamente aptas a prestar adequadamente os serviços.

Porém, a instituição dos requisitos deve ser realizada de modo ponderado, de modo que a segurança do contratante não seja tão defendida que acabe por obstar até a participação de empresas menores e/ou com menos experiência, mas que também possam desempenhar adequadamente as atividades propostas.

In casu, não resta demonstrado de maneira absolutamente assertiva que as condições impostas pela COPEL são tão insignificantes que a deixem à mercê de aventureiros. A análise do edital demonstra razoabilidade entre o binômico segurança/competitividade.

Aliás, a alegação acaba por se contrapor ao argumento contido no item (ii) no sentido de que se estaria privilegiando as atuais contratadas. Afinal, se houvesse efetivo interesse em direcionamento, as exigências técnicas impostas seriam elevadas para obstar a participação de empresas com menos experiência.

Assim, entendendo que sequer merece recebimento a representação em relação ao presente item.

Determinações

(i) Conheço parcialmente da representação;

(ii) Deneo o pedido cautelar de suspensão do procedimento licitatório;

(iii) Proceda-se à inclusão dos Srs. Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira (Diretor Presidente da COPEL TELECOM), Eloir Joakinson Junior (Diretor de Finanças e subscrito do Edital) e Jorge Barbosa Pinto (Pregoeiro) no rol de Interessados, bem como a sua citação, por e-mail, para que, no prazo de 15 dias, apresentem defesa/manifestação em relação às questões lançadas na peça vestibular, bem como no presente despacho;

(iv) Apresentada a manifestação aludida no item anterior ou vencido o respectivo lapso temporal, deverão os autos ser devolvidos a meu Gabinete para reavaliação do pedido de urgência.

GCFAMG em 7 de janeiro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. 2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de Obras e Serviços de engenharia relativos à ativação e manutenção de clientes que utilizam a rede GPON, conforme Anexos Descrição Detalhada das Atividades e Lista de Especificações Técnicas.

2. Conforme se observa de tela do sistema de trâmite desta Corte de Contas:

PROCESSO Nº - 832311/19
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO - ANA CARLA NOVAIS DOS SANTOS, DEYBSON BITENCOURT BARBOSA, JONESBERTO RONIE VIVI, MATEUS BARRETO DE OLIVEIRA
PROCURADOR -
DESPACHO - 7/20 – GCFAMG

Relatório

Os Srs. Jonesberto Ronie Vivi, Ana Carla Novais dos Santos, Deybson Bitencourt e Mateus Barreto, vereadores do Município de Umuarama, encaminharam comunicação dirigida ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Flavio de Azambuja Berti, noticiando possíveis irregularidades perpetradas pelo Prefeito Celso Luiz Pozzobom em reforma na Praça Santos Dumont.

Aduzem os Representantes, em síntese, que: (i) Não foi realizada audiência pública previamente à escolha da realização da obra; (ii) Não foram observadas as necessidades da população, que teria outras prioridades em relação à revitalização de uma praça; (iii) O contrato celebrado para a realização das obras foi aditado sem atendimento aos aplicáveis ditames legais, havendo imprópria alteração de prazos e valores; (iv) Os dispêndios realizados para realização das obras o foram sem haver suficiente dotação orçamentária; (v) Houve imprópria divulgação de cursos da "Google Education"; (vi) O projeto anunciado indicava a existência de passarelas iluminadas com LED que nunca chegaram a ser entregues; (vii) Não foram construídos banheiros com adequado acesso; (viii) O sistema de iluminação foi caro, porém apresentou defeito pouco tempo depois; (ix) Não há bebedouro; (x) O acesso à praça não foi melhorado; e (xi) Há dúvidas sobre a possibilidade de acesso para veículo de socorro.

O expediente foi autuado como representação, distribuído a este Conselheiro e encaminhado ao Gabinete da Presidência para conhecimento.

Análise

Primeiramente, uma vez que o expediente não foi formalizado pela Câmara de Umuarama, mas por alguns de seus vereadores, entendo essencial o atendimento ao disposto no § 1º, do art. 276, do RITCE/PR[1]. Tal medida, porém, não impede a realização de provisório juízo de admissibilidade do feito, o qual poderá ser eventualmente revisto caso não cumprido o requisito formal ora em discussão.

Quanto às supostas irregularidades, de plano afastado o recebimento da representação em relação aos itens (v) e (xi), em razão de sequer ser possível entender o motivo das insurgências. Melhor sorte não merecem os itens (i), (ii), (vii), (ix) e (x), porém, pelo fato de configurarem mera contrariedade dos Representantes em relação a medidas adotadas pelo Representado.

Os itens (iii), (iv), (vi) e (viii), de outra banda, dizem respeito a ocorrências que podem constituir ofensa a normas legais ou denotam prejuízo ao Erário, estando acompanhados de razoável documentação probatória, merecendo acolhimento a representação em relação a tais aspectos para as devidas averiguações.

Determinações

- Considerando a expressa intenção dos Representantes de comunicar os fatos ao Procurador Flávio de Azambuja Berti, preliminarmente remeto os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas para conhecimento e

apontamentos que eventualmente entender pertinentes;
Havendo discordância do Parquet em relação à análise ora efetuada, solicita-se a devolução dos autos a meu Gabinete; caso contrário, solicita-se o direto encaminhamento à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes medidas:
- Inclusão dos Srs. Celso Luiz Pozzobom (Prefeito de Umuarama), Isamu Oshima (Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos) e Daniel Dutra de Souza (responsável pelo Controlador Interno) no rol de Interessados e citação, por meio de ofício acompanhado de AR, para que, no prazo de 15 dias, apresentem manifestação/defesa em relação aos quatro itens denunciados e recebidos;
- Intimação dos Srs. Jonesberto Ronie Vivi, Ana Carla Novais dos Santos, Deybson Bitencourt e Mateus Barreto para, no prazo de 15 dias e sob pena de reversão do positivo juízo de admissibilidade da representação, apresentar cópia de documento de identidade e de comprovante de residência.
GCFAMG em 7 de janeiro de 2020.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO Nº - 829523/19

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - ESTADO DO PARANÁ, LUIZ AUGUSTO MORO BIENTINEZ, NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI - EPP, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA PROCURADOR - DENIS DONIZETTI DA SILVA, LEONARDO H ANGELIS DESPACHO - 8/20 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 apresentada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli, em face do Estado do Paraná, apontando possíveis irregularidades Pregão Eletrônico nº 389/2019, que tem por objeto o registro de preços, por período de 12 meses, para futura e eventual contratação do serviço contínuo de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, no valor global de R\$ 147.888.904,00 (cento e quarenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e quatro reais).

O Representante aponta as seguintes possíveis irregularidades: a) exigência de um preposto na cidade de Curitiba; b) exigência de haver ferramentas no sistema informatizado que permita a parametrização de valores limites, inclusive com o valor de taxa de administração; c) exigência de apresentação de declaração eletrônica mensal, via sistema, do efetivo pagamento ao estabelecimento credenciado das notas fiscais/faturas; d) exigência de comprovação da rede credenciada.

O Representante solicita, também, a concessão de medida cautelar, a fim de suspender o certame.

Após análise dos presentes autos, verifico que a presente Representação da Lei nº 8.666/93 não deve ser recebida, por ausência de justa causa, conforme passo a expor.

Quanto à exigência de preposto na cidade de Curitiba, o Representante alega que não há motivação convincente para tal obrigação; que a execução do serviço será realizada de modo informatizado; que o prazo de 24 horas é suficiente para o deslocamento de um funcionário até Curitiba; que tal disposto favorece as empresas situadas na localidade.

No entanto, conforme bem alegaram os Representados, a sede das Secretarias de Estado e das Entidades usuárias do futuro contrato está localizada na cidade de Curitiba, Capital do Estado, onde se concentram, aproximadamente, 8.000 veículos e equipamentos, representando 40% da frota oficial ativa, inclusive para atendimento nas áreas de segurança e saúde pública.

Tal exigência será realizada para a futura contratada, e não como requisito de habilitação, não havendo qualquer impedimento na participação do certame ou prejudicialidade à competitividade, conforme prevê o edital, nos seguintes termos:

“9.4.1.24. Manter preposto em Curitiba, para atendimento presencial e telefônico, para representá-la durante a execução do contrato, com telefone fixo, celular e e-mail de contato, a fim de prestar atendimento às necessidades SEAP/DETO e/ou Órgão/Entidade Contratante.”

A própria Lei de Licitações a manutenção de preposto no local da obra ou serviço pela empresa contratada, para representá-la na execução do contrato, nos seguintes termos:

“Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.”

Conforme bem alegado pelos Representados, a atribuição do preposto será “solucionar situações-problema de imediato, como, por exemplo, comparecer in loco nas oficinas credenciadas a fim de mediar conflitos entre usuário e Rede Credenciada, em razão de impossibilidade de finalizar uma transação, ou em decorrência de problemas técnicos nos sistemas informatizados”[1], além de auditar preços de peças e promover o cadastramento emergencial de veículos incorporados à frota, demonstrando a pertinência e relevância de tal exigência.

Apesar do contrato também envolver sistemas de informática, que não exigem localidade para a sua operação, a envergadura do contrato, seu valor e a necessidade de manter a sua operacionalidade sem interrupções também justificam a exigência de preposto a disposição da Administração na cidade de Curitiba para resolver eventuais problemas na execução contratual.

Ressalta-se que não se trata de exigência de manutenção de escritório ou instalações físicas na cidade, o que demandaria ampla justificativa e compatibilidade com o objeto licitado, não sendo o caso dos presentes autos.

Desse modo não verifico a ocorrência de justa causa para o recebimento deste apontamento.

Quanto à exigência de haver ferramentas no sistema informatizado que permita a parametrização de valores limites da taxa de administração, o Representante alega que não é possível estabelecer limite para taxa de administração; que a taxa de administração é o valor de comissão que as empresas gerenciadoras cobram dos estabelecimentos credenciados; que o órgão contratante não tem relação alguma com essa taxa, sendo ilegal tal limitação.

No entanto, conforme bem alegaram os Representados, o Representante incorreu em equívoco, pois a taxa de administração se refere aos valores que a empresa contratada cobrará da Administração Pública pela prestação de seus serviços de gerenciamento de frota, não havendo qualquer relação com as condições comerciais entre a rede credenciada e a gerenciadora.

Ainda nas palavras dos Representados, “a finalidade dessa exigência é limitar o pagamento a ser realizado pelos órgãos usuários, de acordo com o lance ofertado pela Contratada na fase de disputa por lances da licitação”[2], servindo de “mecanismo de controle, para que a Administração não realize pagamentos acima do devido, bem como não permita à Contratada ou às oficinas da Rede Credenciada o jogo de planilhas entre os preços dos serviços, das peças e da Taxa de Administração”[3].

Desse modo não verifico a ocorrência de justa causa para o recebimento deste apontamento.

Quanto à exigência de apresentação de declaração eletrônica mensal, via sistema, do efetivo pagamento ao estabelecimento credenciado das notas fiscais/faturas, o Representante alega que seria absurdo exigir que mais de 14 mil estabelecimentos acessassem o sistema e atestassem que estão com os seus pagamentos em dia; que as relações jurídicas entre a contratada e a Administração não se confundem com as suas relações com a rede credenciada; que caracteriza uma intervenção indevida da Administração nas relações comerciais da contratada.

No entanto, conforme bem alegaram os Representados, o Edital visa dar segurança ao contrato, a fim de que a contratada comprove o devido pagamento à rede credenciada de oficinas, demonstrando que os recursos financeiros pagos pelo Estado do Paraná sejam devidamente repassados às oficinas que prestaram serviços e forneceram peças, nos seguintes termos:

“8.4.1.40. Comprovar por meio do Sistema de Gestão da Manutenção, mensalmente, a partir do 2º mês da prestação de serviços, o efetivo pagamento ao estabelecimento credenciado das Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços prestados à frota do Governo do Paraná. A informação deve permanecer disponível para consulta de modo cumulativo, durante toda a vigência contratual.

8.4.1.41. A comprovação deverá ser realizada por meio de atesto em campo específico do sistema, mediante login e senha do estabelecimento.”

Com tal exigência, a Administração visa evitar a paralisação da prestação dos serviços pela rede credenciada em virtude de falta ou atrasos de pagamentos pela empresa gerenciadora, conforme ressaltaram os Representados, nos seguintes termos:

“A preocupação da Administração quanto à comprovação desses pagamentos não se dá a esmo. Há histórico de contratos administrativos, no próprio Estado do Paraná, de empresas que não efetuaram pagamentos aos integrantes de suas redes credenciadas, prejudicando a boa execução contratual e interferindo na prestação adequada dos serviços públicos à população.

Ao exigir a comprovação do pagamento, a Administração se assegura de que não haverá interrupção do fornecimento de peças e da prestação de serviços à frota do Estado, por razões de falta de repasse de pagamento.”[4]

Também não se verifica qualquer absurdo ou impossibilidade na previsão de que a rede credenciada acesse o sistema e ateste os seus pagamentos, uma vez que tal tarefa é realizada via sistema de informática, demandando pouco tempo e trabalho, não caracterizando qualquer irregularidade, sendo tal entendimento também compartilhado pelo Poder Judiciário, conforme citação apresentada pelos Representados, nos seguintes termos:

“Em sede de cognição sumária, igualmente não vislumbro ilegalidade na exigência, a qual visa assegurar que o contrato administrativo está sendo devidamente cumprido. Ademais, é facultada a comprovação via próprio sistema, o que afastaria a alegação da impetratante no sentido de que seria inviável o encaminhamento de 1.000 declarações mensais, porque a própria Administração faculta a comprovação do pagamento dos serviços prestados mediante simples atesto eletrônico pelos estabelecimentos.

(5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, MS 0003174-80.2019.8.16.0179, Juíza Patrícia de Almeida Gomes Bergonse, decisão proferida em 28.11.2019)”

Desse modo não verifico a ocorrência de justa causa para o recebimento deste apontamento.

Por fim, quanto à exigência de comprovação da rede credenciada, o Representante alega que as licitações de gerenciamento exigem somente a apresentação de listagem de estabelecimentos credenciados; que exigir documentos comprobatórios de cada um dos estabelecimentos burocratiza o início da execução contratual; que traz ônus à contratada e dificulta a efetivação do credenciamento; que muitas relações jurídicas podem ser iniciadas com contratos digitais e via contato telefônico; que tal fato dificulta o trabalho da empresa gerenciadora.

No entanto, tal exigência visa comprovar que houve o efetivo credenciamento das oficinas, para que a Administração Pública tenha a segurança efetiva de que a empresa contratada possui condições de executar o contrato adequadamente e nas condições licitadas.

Tendo em vista os valores e a natureza dos serviços licitados, de manutenção da frota de todo o Estado do Paraná, medidas dessa natureza são necessárias para resguardar a Administração de inexecuções contratuais, pois a operacionalidade dos veículos do Estado é essencial para a devida prestação de serviços públicos à população.

Além disso, tal exigência é realizada somente do vencedor da licitação, e não como requisito de habilitação, não havendo qualquer impedimento na participação do certame ou prejudicialidade à competitividade, nos seguintes termos:

“1.2.15.3. A Contratada deve comprovar nos prazos previstos no item 1.2.15. o efetivo credenciamento dos estabelecimentos, podendo ser por meio de declaração do estabelecimento credenciado, termo ou contrato firmado entre as partes. A Administração reserva-se o direito de confirmar a qualquer tempo a veracidade dos documentos apresentados.”

Também não há qualquer impedimento de que o contratado firme ajustes com os credenciados através de contratos digitais e contato telefônico, desde que promova a comprovação de tais ajustes nos termos definidos no Edital, conforme acima citado. Desse modo não verifico a ocorrência de justa causa para o recebimento deste apontamento.

I – Frente ao exposto, verifico que os fatos narrados não justificam o recebimento da presente Representação, por ausência de justa causa, devendo os presentes autos ser encerrados, nos termos do art. 398, § 2º, e do art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno. II – Encaminhem-se os autos para o Ministério Público de Contas, para ciência da

decisão.

III - Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP, para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCFAMG em 07 de janeiro de 2020. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Relator

1. Pg. 02 da peça 09 destes autos.
2. Pg. 04 da peça 09 destes autos.
3. Idem.
4. Pg. 05 da peça 09 destes autos.

PROCESSO Nº - 819935/19
ASSUNTO - DENÚNCIA
ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
PROCURADOR -
DESPACHO - 9/20 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Trata o presente expediente de Denúncia formalizada por BS em desfavor da Administração do MA, relatando a desproporcionalidade entre cargos efetivos e comissionados no setor jurídico do Ente.

Requeru ainda a instauração de incidente de inconstitucionalidade com relação à Lei Municipal 1.648/2018.

Tendo em vista tratar-se de matéria de alçada desta Corte e, considerando ainda a possibilidade de aferir-se afronta a Prejulgados desta Casa de Contas, recebo a denúncia e determino à Diretoria de Protocolo:

- Inclusão de AC no rol de Interessados e citação, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na exordial.

GCFAMG em 08 de janeiro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 856580/19
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE - PARANA EDIFICAÇÕES
INTERESSADO - SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA
PROCURADOR - ARTHUR GONÇALVES SPADA, MANOEL BENTO DE SOUZA, RITA DE CÁSSIA SPALLA FURQUIM
DESPACHO - 10/20 – GCFAMG

Relatório

O Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO) formalizou Representação da Lei 8.666/93 em desfavor da Paraná Edificações, em razão de supostas impropriedades contidas no Edital da Concorrência 87/2019-GMS[1], a saber:

(i) utilização de licitação do tipo menor preço para contratação de serviços especializados e complexos de engenharia; e (ii) exigência, para qualificação técnica, de certificação de marca específica (Green Building Council) e envolvendo construção, que não faz parte do escopo do edital.

Conclusivamente é requerida a suspensão do certame e a determinação de correção das falhas indicadas.

Análise

A representação atende aos aplicáveis requisitos formais (ressalvo que não foi apresentada cópia da peça contra a qual os argumentos são apresentados – o Edital da Licitação –, porém, é possível o necessário acesso online[2]), estando as insurgências expostas de modo claro e fundamentado; merece conhecimento, portanto, o expediente.

Quanto ao pleito de urgência, considerando as questões técnicas envolvidas, bem como que já foi realizada a sessão da licitação, entendo necessária a oitiva da Entidade Licitante para formação do juízo de cognição sumária.

Determinações

Proceda-se à inclusão do Sr. Lucas Grubba Pigatto (Diretor Geral da Paraná Edificações e subscritor do Edital), no rol de interessados, bem como a sua citação, por e-mail, para que, no prazo improrrogável de cinco dias, apresente manifestação em relação às questões pontuadas na peça vestibular.

Solicita-se, especificamente, que: (i) sejam colacionados os estudos e a motivação que ensejou a escolha de licitação tipo menor preço, destacando, se possível, quais são os critérios mínimos fixados para segurança da contratação de produto que dê pleno atendimento às necessidades da Administração; e (ii) seja indicado de modo claro e detalhado quais são as garantias proporcionadas pelo Selo LEED que se mostram essenciais para o produto contratado e que não podem ser obtidas por meio de outras certificações. Requer-se que tal explicação seja muito mais pontual que a contida no parecer disponível no website da PrEd[3].

Finalmente, deverá a Entidade proceder à juntada de documentos referentes à sessão da licitação e informar qual o atual estágio de andamento do certame.

GCFAMG em 8 de janeiro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. O objeto desta licitação é a elaboração de Projeto Arquitetônico e Complementares para a construção da Cidade da Polícia no Município de Curitiba, com área estimada de 36.000,00m² (trinta e seis mil metros quadrados) e área a ser restaurada estimada de 1.361,00m² (um mil, trezentos e sessenta e um metros quadrados), a ser implantada em terreno situado à Avenida Getúlio Vargas, nº 262, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná.
2. <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=10>
- 3.

file:///C:/Users/tc514551/AppData/Local/Packages/Microsoft.MicrosoftEdge_8wekyb3d8bbwe/Tem pS Tate/Downloads/inf7912019ImpugnacaoCidadedaPoliciaESCOLATECNICA%20(1).pdf

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 317810/10
ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

INTERESSADO: ADEL RUTS (FALECIDO(A) EM 2010), CEZAR GIBRAN JOHNSSON, CRY S ANGELICA ULRICH, EMERSON SANTO STRESSER, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, NERLI GEFER RUTZ STRESSER
ADVOGADO/PROCURADOR ATILA SAUNER POSSE, JOSE ARI NUNES, LILIAN ALBACH

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 25/20

Considerando a devolução do Ofício nº 4.232/19 - DP (peça 157), destinado ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, e que não foi encontrado endereço diverso pela Diretoria de Protocolo (peça 160), determino a citação do interessado por edital, na forma do art. 381, § 2º, do Regimento Interno. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 107291/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
INTERESSADO: ALTAMIR SANSON, EDIR HAVRECHAKI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 27/20

Tendo em vista o contido no Despacho nº 12/20 - CMEX (peça nº 68), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, na pessoa do seu atual gestor, a fim de se manifeste sobre o cumprimento da determinação exarada no item III do Acórdão nº 1.540/19 – Primeira Câmara[1].

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Curitiba, 10 de janeiro de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. III - determinar à Secretaria de Estado da Educação que passe a exigir dos Municípios o cumprimento das normas de trânsito referentes ao transporte escolar, fazendo com que apresentem os laudos de vistoria do DETRAN e a comprovação da qualificação técnica dos condutores. A Secretaria de Estado da Educação deverá comprovar, nestes autos e no prazo de 90 (noventa dias) do trânsito em julgado desta decisão, os procedimentos adotados para cumprimento desta determinação;

PROCESSO Nº: 852134/19

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 29/20

Tendo em vista o requisitado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, com fundamento no art. 26, I, alíneas "b" e "c" da Lei nº 8.625/1993[1], autorizo o acesso e a reprodução dos autos nº 713.599/18.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para emissão de ofício à autoridade requisitante.

Depois, à Diretoria de Protocolo para anexação dos presentes ao processo requisitado.

Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

(...)

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 290543/08

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, ILVETE FAGUNDES ODILOM, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, PARANAVAI PREVIDENCIA, ROSELY NAVARRO RODRIGUES

PROCURADOR: CLEBER ALCINO ODILOM DE OLIVEIRA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1/20

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal, nº 7/20, e

do Ministério Público de Contas, nº 5/20, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 20.660/2019, publicado no periódico "Diário Oficial dos Municípios do Paraná", em 02/12/19.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 745560/17

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS TRES RIOS

INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE, CARLOS ROBERTO TAMURA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS TRES RIOS, DARLENE DO PRADO MOREIRA, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, JAMISON DONIZETE DA SILVA, JORGE RODRIGUES NUNES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 18/20

1. Em atenção ao art. 357, § 1º, do Regimento Interno, recebo a documentação de peças 84 a 87.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento ao contido no Despacho nº 85/20 – CGM (peça 83).

Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 2020.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 345767/09

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 22/20

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que promova o desentranhamento das peças 75 a 81 para formação de autos de admissão complementar, na forma sugerida pela Coordenadoria de Gestão Estadual na Informação nº 4/20 (peça 84).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 2020.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 469211/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: ADRIANA DA SILVA EUFLAUSINO MORAIS, ADRIANA NERY DO NASCIMENTO, ADRIANA REGINA CARLI CARVALHO, AGENEIR BORSATO, ALEXANDRE UBIRATAN CRUZ PINHO, ALEXANDRE YOSHIO HAYASHI, ALINE MAYARA FIAES DA SILVA, ALZENI MARQUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, ANA CLAUDIA GOMES CUSTODIO, ANA LUCIA SVAIGEM, ANDRE LUCIANO ZINKE THIMOTEO, ANDREA FERREIRA DE PEDRI, ANDRESSA MARCELLE MEDEIROS DE SOUZA, ANGELA CRISTINA FREITAS GUIDI, ARTHUR TALBATI BARBOSA, CARLOS ROBERTO PUPIN, CELIA MENEGUIM ARTACHO, CELIA REGINA CABRAL, CESAR MASSAO TAKAHASHI, CHRISTIANE CANTAGALI DA SILVA, CIBELY SIMOES DA SILVA, CIRLENE TIAGO DA SILVA, CLAUDIA REGINA DOS SANTOS DE SOUZA, CLAUDIO JOSE ANTUNES MAZUR, CLAUDIO TADEU CORDEIRO PESSOA, CLEUZA APARECIDA BATISTA, CRISLAINE BARBOSA CHAM, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA, CRISTIANE DE AGUIAR DIAS ALVES, CRISTINA BEZERRA DA COSTA, DANIELA ALVARES DA SILVA, DEIDE FABIANA DE BRITO REZENDE, DELEUZA DA SILVA SIMIAO, EDILENE CRISTINA NOGUEIRA LIMA, EDUARDO ANTONIO FRANÇA CONEJO, ELAINE BUENO MOREIRA, ELAINE GISELE FIORINI P. CAVALCANTE, ELIANDRA CAVALARI PINHEIRO, ELIANE GONCALVES SBAIS, ELISANGELA DE FATIMA ARRUDA D. DA SILVA, ELIZABETE DE OLIVEIRA SANTANA BOLDRIN, ELIZABETH DE ASSIS LOPES, ELTON JULHO DE SOUZA, ELZA SCHIAVO, ERICA EUSEBIA SEGURA FRANCISCO, EVERTON ALVES DE OLIVEIRA, FABIANA DA SILVA MORAIS, FABIO ROGERIO ONISHI, FABIO WILLIAN CANDIDO, FABIOLA DE FREITAS LELLI CLUCK, FLORA MIKA OHARA UGUMA ISHIKAWA, GILVANE GILBERTO BARBOSA, IVANI VALERIA VIEIRA MOTA, JACKSON DOS SANTOS, JAIME APARECIDO KOVAL, JANETE DE LIMA MACHADO, JOSE MARCIO ALVES, JOSIETE CALIM DE PIERRI, KELLY CRISTINA ROCHA GOES, KELLY CRISTINE DAMASCENO LEITE, LUCIA LAYNE LIMA PANOSSO, LUCIANA APARECIDA ZAFALON RODRIGUES, LUCINEIA PEREIRA DUDA, LUIZA DARCI LEMES NAGATA, MARCIANO FABI, MARCO PAULO DI BENEDETTO VIEIRA, MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA, MARIA DE FATIMA PINHEIRO BELLETTI, MARIA DO CARMO DE SOUZA, MARIA JOSE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, MARIA LUIZA SCHIAVO, MARIA ROSA JARDIM, NEIDE APARECIDA KLIP DEGLISPOSTI, PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA, PATRICIA DOS SANTOS, PATRICIA GOMES DE ANDRADE, PAULA RENATA SCHLIVE, PAULO HENRIQUE PEPINELLI DA SILVA, PEDRO DOS SANTOS CAFE, PEDRO HENRIQUE CASTANHA DIAS NUSSE, PEDRO VISBISKI, RAQUEL QUERUBIM FERRAZ FERNANDES, REGINA HELENA OLIVEIRA DA SILVA, RENATO RODRIGUES BERTO, ROBSON HEITOR FERREIRA, RODRIGO BATISTA DE OLIVEIRA, RODRIGO BECHI RODRIGUES, RONALDO ADRIANO DA SILVA FINETTO, ROSANGELA DA SILVA FERREIRA LOURENÇO, ROSILENE DA SILVA, SANDRA APARECIDA GONÇALVES DE S. SANTOS, SELMA DE JESUS DOS SANTOS, SERGIO DO NASCIMENTO, SIDNEI

APARECIDO DE FARIA, SIDNEY SINOPOLIS, SILBEINY KARYN CAMARGO, SILVANA APARECIDA COLLI DIAS DA CRUZ, SILVIO MAGALHAES BARROS II, SIRLEI BARROS PEREIRA, SIRLEI FERREIRA DOS SANTOS, SOLANGE DARTIBALE, SUZANA SANTOS SANDOLI, TANIA MARA FERNANDES, THAIRA LUANE BONFANTE BERTOGNA, URCEL THOMAS LEROUX YCAZA, VERA LUCIA DE OLIVEIRA MARTINS SOUZA, VILMA CORDEIRO, VIVIANE DE OLIVEIRA BERTI, VIVIANE DE OLIVEIRA PEREIRA BASTOS, VIVIANE KELLI LOPES, WANIA DA SILVA LOPES DAMAS

PROCURADOR: ANTONIO ROCHA VERRI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 23/20

1. Tendo em vista os documentos juntados nas peças 29 e 30, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, para manifestação.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 2020.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 685076/19

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESPONSÁVEL: NESTOR BAPTISTA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 10/20

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 3464/19 – Tribunal Pleno em 3/12/2019, conforme certidão à peça 13, determino, nos termos do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno do Tribunal[1], o encerramento do processo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das providências necessárias.

Curitiba, 10 de janeiro de 2020.

JAQUELINE LEBBOS FAVORETO

TC 51588-4[2]

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO Nº.: 212943/14 - TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

INTERESSADOS: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD

ADVOGADOS/ PROCURADORES: JAQUELINE MARQUES DE SOUZA

DESPACHO Nº.: 1/20

1. Trata-se de Prestação de Contas do Município de Santa Terezinha do Itaipu referente ao exercício financeiro de 2013.

2. O Prefeito Municipal alegou (peça 109) que a referida prestação de contas foi encaminhada à GCM no dia 20/04/2018 e que, desde então, "... o processo encontra-se inerte, sem movimentação alguma há mais de 19 meses, o que representa nítida inobservância à Lei Complementar nº 113/2005." Diante disso, requereu o prosseguimento do feito em conformidade com o princípio da celeridade processual.

3. Ciente este Corregedor-Geral, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para prestar esclarecimentos referentes aos fatos narrados na peça 109 e para atendimento aos itens II e IV do Despacho nº 1772/19 – GCAML (peça 111).

4. Após a juntada das informações pela Unidade, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 07 de janeiro de 2020.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Corregedor-Geral

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações



RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 37/20

Processo nº: 817738/19
Data e hora da distribuição: 10/01/2020 12:03:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: MARCOS FIORAVANTE, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno, conforme Despacho nº 5709/19 - GP.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 10/01/2020
PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº32/2020

Processo Nº: 14084/20
Data e hora da distribuição: 10/01/2020 08:54:08
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, LOURDES LONEN MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº33/2020

Processo Nº: 859929/19
Data e hora da distribuição: 10/01/2020 09:35:25
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº34/2020

Processo Nº: 855192/19
Data e hora da distribuição: 10/01/2020 10:53:33
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES, MUNICÍPIO DE RONCADOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº35/2020

Processo Nº: 849249/19
Data e hora da distribuição: 10/01/2020 10:58:45
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSON, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº36/2020

Processo Nº: 14530/20
Data e hora da distribuição: 10/01/2020 11:26:36
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI, MUNICÍPIO DE MIRASELVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 304575/18, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº38/2020

Processo Nº: 5613/20
Data e hora da distribuição: 10/01/2020 15:28:44
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: MUNICÍPIO DE PORECATU, VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº39/2020

Processo Nº: 849419/19
Data e hora da distribuição: 10/01/2020 15:48:40
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: MUNICÍPIO DE FAXINAL, YLSON ALVARO CANTAGALLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:



EDITAIS

Sem publicações



DESPACHOS

PROCESSO N º 783990/19 ORIGEM MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ INTERESSADO MARCELO ELIAS ROQUE ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 4654/19 e 4832/19 - CAGE (peças nº 21 e 40).
- MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 6 de janeiro de 2020.
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 804334/19 ORIGEM MUNICÍPIO DE PINHAIS INTERESSADO MARLY PAULINO FAGUNDES ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 2/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4828/19 - CAGE (peça nº 32).
- MUNICÍPIO DE PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 6 de janeiro de 2020.
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 571917/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE PEABIRU
INTERESSADO JULIO CEZAR FRARE
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 3/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE PEABIRU, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 1/20 - CAGE (peça nº 8).
- MUNICÍPIO DE PEABIRU – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 6 de janeiro de 2020.
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.: 532477/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: EURIC DOS SANTOS VELOSO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, PRO SAUDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
PROCURADOR: SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO Nº.: 109/20

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, conforme art. 1º da Instrução de Serviço nº 94/2015[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4843/19-CGM (peça nº 18), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 - a) Município de Araucária, CNPJ nº 76.105.535/0001-99, na pessoa de seu atual representante legal;
 2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
CGM, 09 de janeiro de 2020.
Ato emitido por: Fabiclenes Sumariva Mendes – Analista de Controle Contábil.
Ato encaminhado por: Diogo Guedes Ramina – Coordenador.

1. Instrução de Serviço nº 94/2015
Art. 1º Na fase inicial da instrução processual os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às unidades administrativas, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno, consoante o disciplinado nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do mesmo Diploma.

PROCESSO Nº.: 552322/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
INTERESSADO: ADROALDO HOFFELDER, DIVO MALACARNE, INSTITUTO DE SAÚDE DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - ISNPI, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº.: 112/20

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme art. 4º da Instrução de Serviço nº 73/2014[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4234/19-CGM (peça nº 6), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 - a) Município de Nova Prata do Iguaçu, CNPJ nº 78.103.884/0001-05, na pessoa de seu atual representante legal;
 - b) Instituto de Saúde de Nova Prata do Iguaçu - ISNPI, CNPJ nº 18.720.876/0001-78, na pessoa de seu atual representante legal;
 - c) Sr. Divo Malacarne, CPF nº 409.304.169-53, como Presidente da Entidade, no período de vigência da avença;
 - d) Sr. Vilmar da Costa, CPF nº 804.882.699-20, como Fiscal da Transferência, no período de vigência da avença.
2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
CGM, 10 de janeiro de 2020.
Ato emitido por: Fabiclenes Sumariva Mendes – Analista de Controle Contábil.
Ato encaminhado por: Diogo Guedes Ramina – Coordenador.

1. Instrução de Serviço nº 73/2014
Art. 1º Na fase inicial da instrução processual os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às unidades administrativas, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno, consoante o disciplinado nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do mesmo diploma.

PROCESSO Nº: 202272/17
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
INTERESSADO: ADENILSON RIBEIRO DOS SANTOS, ADRIANA APARECIDA DEON, ADRIANA BRIANEZ, ALESSANDRO DAVID ALVES DA COSTA, ALINE FABIANE MORETTO GALLI, ALISSON NORBERTO SCHEFFER DOS SANTOS, AMANDA CAROLINE SOPSHUK, ANA CAROLINA BUENO GUISSO, ANDERLEIA APARECIDA TAVARES ANTONELLO, ANDRE FELIPE BACK, ANDRE SHIGUEMITSU YAMASHITA, ANDREI MEURER BRUNING, ANDRESSA GODOES CONSTANTIN, ANGELA DA SILVA, ANNE RICHELLE FRANCA REGO COMAMALA, APARECIDA MOMOKO OKUMA BELINI, ARIANE ENGELS, ARNEI JUNIOR ROZIN, CAMILA KARINE DA SILVA CONSTANTINO, CARIANE RENATA SALDANHA FANT GONZATTO, CLAUDEMIR JOSE TAVARES, CLEDERSON BITENCOURT, CLENI ESTELA ROSSI, CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA, CRISTIANE ROSA RIBEIRO, DAGOBERTO FAUSTINO DA SILVA, DAIANE TEIXEIRA DOS REIS, DANIELA GARCIA PEREIRA, DJONEY RAFAEL DOS SANTOS, DRYELI CASSILA KINDLER, EDER DA SILVA, EDER JEAN FAVA, EDUARDO DA SILVA, EDUARDO LUIS POSSELT, ELIANE MARIA KLAKONSKI, ERCILIA MARTINS DOS REIS PASSOS, FABIANO DE MATTOS URQUIZA, FELIPE PAINI DE ABREU, FERNANDA CALGARO, FERNANDA HERNANDES CINTRA, FLAVIANE RODRIGUES FURTADO, GABRIEL LOPES POSSAMAI, GUSTAVO OLIVIERI BARCELLOS, HERCULINO LAFETA RABELLO NETTO, INDIARA ALVES TEIXEIRA, ISMAEL FERNANDO TRAPP, JESSICA MARINA ALVAREZ FIORIN, JÉSSICA NUNES RIBEIRO DE OLIVEIRA DINIZ, JOAO PAULO WEINHONER PENNA BORGES, JOAO VICTOR SILVA DESTO, JORGE LIZARDO CAYOTOPA ESCALANTE, JOSE MEURER JUNIOR, JOSE RICARDO DOS SANTOS, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, KAMILA GEANE LISBOA FELICIANO COSTA, KELLEN GARBIN, LAUREN GABRIELLE ALMEIDA, LEONARDO SILVA RAMOS PEREIRA, LIDIANE APARECIDA VALLER, LINIKER MAURO BARBOSA, LUCAS GONÇALVES RIBEIRO, LUIZ ANTONIO DOS SANTOS TAVARES, LUIZ CARLOS PAIM DE ANDRADE, LUIZ FERNANDO CARLOTTO, LUIZ FERNANDO JUNG, LUIZ ROGERIO CARVALHO, MARCELO VINICIUS BACKES LONGO, MARIA EDUARDA BUCHNER, MARIANA TAIS FERREIRA MOREIRA, MARIANNE ARIELY ANDRETTA RAMOS, MAURICIO DENIS BIRCK, MEIRIELI DE SOUZA SILVA, MERIDIANE HABECK TSUKADA, MOACIR ANTUNES DOS SANTOS FILHO, NAILOR ZAFETTE, NUBIA DANIELA FONSECA DA SILVA, PATRICIA APARECIDA PEDRO SCHUHLI, PEDRO AUGUSTO KRIEGER, RAFAEL FIGUEIRA DE SENA JR, RAFAEL SOUZA GOMES, RAFAELA CLAUDIA BARBIZAN, ROBERSON MARCELO TRINDEAD, ROBINSON REGIS MORAES DE MATTOS, ROBSON DA SILVA BOEIRA, RODRIGO DE OLIVEIRA, RODRIGO MARIANO DA SILVA, ROSANGELA VARGAS RODRIGUES, SALVADOR MARINHO DA PAZ, SAMIS FARIAS SIMAS, SAMUEL FREDERICO, SARAH GABRIELA MASSANEIRO, SIDINEI ELZINGA RIMOLDI, SOLANGE MARIA DA SILVA GONCALVES, TATIANE FREIRE FRAGOSO, THIAGO SOUZA COSTA, TIAGO TAVARES DA CRUZ, TINO ROSA, TONIA CARLA DA SILVA, VERIDIANE NIEROTKA, WILLIAM RETTMANN DA SILVA
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 113/20

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 2344/19 (peça processual nº 108), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, CNPJ 17.420.047/0001-07, através do(a) Representante Legal JUCENIR LEANDRO STENTZLER, CPF 778.829.031-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 10 de janeiro de 2020.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por JOÃO ARTUR CARDON BERNARDES

Analista de Controle - Jurídica - Matrícula nº 51.387-3

PROCESSO Nº: 317570/18
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO: ADRIANA APARECIDA DE NORONHA MARQUES, CRISTIANE SILVA PEDROSO, INGRA MONIQUE DUARTE LOPES, ISMAEL JOSE DEZANOSKI, SHEILA REGINA MELQUIADES GOMES, SOLIMARA APARECIDA TERTULIANO
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 114/20

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 2435/19 e 2461/19 (peças processuais nº 85 e 86), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, CNPJ 76.402.882/0001-83, através do(a) Representante Legal ISMAEL JOSE DEZANOSKI, CPF 279.333.189-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos

demaís atos normativos deste Tribunal.
CGM, 10 de janeiro de 2020.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por JOÃO ARTUR CARDON BERNARDES
Analista de Controle - Jurídica - Matrícula nº 51.387-3



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Despachos

PROCESSO Nº: 766815/19
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5758/19

Retornam os autos com o Despacho n.º 1608/19 (peça 4), por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba. Comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º da Instrução de Serviço 115/2017. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 637586/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMARANA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAMARANA, ROBERTO DIAS SIENA

ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5759/19

Trata-se de Requerimento Externo, formulado pelo Município de Tamarana (peça 3), solicitando "orientações a serem tomadas pelo Município de Tamarana com relação ao Cancelamento junto ao Sistema SIM-AM da Obra da construção do Centro de Eventos do Município de Tamarana, conforme documentação anexa". Após o Despacho nº 5382/19 (peça 10), desta Presidência, o Município interessado apresentou petição (peça 14) solicitando prorrogação de prazo para apresentação de manifestação com as justificativas requeridas naquele Despacho.
Defiro a prorrogação de prazo pleiteada.
Comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º da Instrução de Serviço 115/2017. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e acompanhamento do prazo.
Com a resposta retornem os autos à Coordenadoria de Obras Públicas.
Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 591280/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO: IONE ELISABETH ALVES ABIB, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
ADVOGADOS: MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5762/19

Trata-se de Requerimento Externo, formulado pelo Município de Andirá, em que solicita alteração no banco de dados desta Corte, no sentido de dar baixa cadastral em obra constante do SIM-AM, uma vez que a mesma não restou concluída. Após a juntada de documentos pelo requerente (peças 18 e 19), a Coordenadoria de Obras Públicas, mediante a Informação nº 90/19 (peça 20), manifestou-se sobre o pedido, concluindo que as informações apresentadas pelo Município de Andirá não são suficientes para corrigir todas as inconsistências apontadas no levantamento inicial, permanecendo assim pendências de envio de informação complementar pelo Município de Andirá.
Determino a expedição de comunicação eletrônica ao Município de Andirá, na pessoa de seu representante legal, Sra. Ione Elisabeth Alves Abib, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente as informações nos termos suscitados pela Coordenadoria de Obras Públicas.
À Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para acompanhamento do prazo.
Com a resposta retornem os autos à Coordenadoria de Obras Públicas.
Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 828233/19
ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 12/20

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 1.503/19-GAB), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0051.19.001141-4, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, solicita acesso ao processo n.º 665768/19.
A liberação de cópias digitais dos processos em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho n.º 1746/19 (peça 4).
Comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º da Instrução de Serviço 115/2017. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 6 de janeiro de 2020.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 831285/19
ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 13/20

Retornam os autos com o Despacho n.º 1614/19 (peça 4), por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá.
Comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º da Instrução de Serviço 115/2017. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 6 de janeiro de 2020.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 835582/19

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE CURITIBA

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE CURITIBA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 14/20

Retornam os autos com o Despacho n.º 1618/19 (peça 4), por meio da qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa - Região de Curitiba.

Comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º da Instrução de Serviço 115/2017. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de janeiro de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 831188/19

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 15/20

Retornam os autos com o Despacho n.º 1619/19 (peça 4), por meio da qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais.

Comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º da Instrução de Serviço 115/2017. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de janeiro de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 852100/19

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 24/20

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 1532/19-GAB), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0046.16.057873-1, em trâmite na Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, solicita acesso aos processos n.ºs 127263/13, 665766/13 e 839870/16.

Esta Presidência autoriza a liberação de cópia dos expedientes n.ºs 665766/13 e 839870/16, já encerrados neste Tribunal.

O processo n.º 127263/13 não foi encontrado, motivo pelo qual deve o interessado confirmar o número do processo que pretende ter acesso.

Comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º da Instrução de Serviço 115/2017. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de janeiro de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 14/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 1/20, do Gabinete do

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ANGELA DE CARVALHO CUNHA, CPF nº 034.602.729-29, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 13 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de janeiro de 2020.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente



Sem publicações





Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradioto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski